



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 15/2013 - M.C.A.

REF.: Pregão nº 10/2013 - M.C.A.

Contrato de Prestação de Serviços de intermediação de estagiários que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34, e

CONTRATADA: **FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA**, situada na Praça Mascarenhas de Moraes, 5051, na cidade de Umuarama – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 04.166.662/0001-97, neste ato devidamente representada pela Sra. **NEIVA PAVAM MACHADO GARCIA**, inscrita no CPF sob o nº 220.185.228-68, RG n. 10.587.910-5 SSP-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **contratação de instituição integradora de estágios para a intermediação de estagiários junto a Administração Municipal**, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo(a) Pregão nº 10/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 07 de março de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, receberá a(o) CONTRATADA(O) a importância de R\$ **5% (cinco por cento), sobre a bolsa – salário**, que o município repassará aos estagiários.

Os pagamentos serão repassados mensalmente, mediante apresentação de fatura acompanhada de relatórios. O pagamento somente será liberado após o aceite dos relatórios pelo Departamento de Recursos Humanos, ficando suspenso o pagamento por qualquer irregularidade que ocorra na execução dos serviços.

O valor estimado de gastos com estagiários para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 129.072,00 (cento e vinte e nove mil e setenta e dois reais)** incluso neste valor a taxa do agente integrador. Fica desde já ressaltado que as contratações dos estagiários serão efetuadas conforme necessidades da Administração Municipal e disponibilidade financeira para o pagamento das bolsas. Sendo o valor acima apenas uma expectativa não gerando obrigatoriedade para a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – A taxa administrativa será fixa e não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto mediante fato superveniente e desconhecido das partes, devendo então ser formalizado através de Termo Aditivo, mediante apresentação de justificativa acompanhada de relatórios.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do objeto do presente contrato será de agente de integração de estagiários, conforme condições e especificações constantes neste contrato e no Edital do Pregão e em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução do presente contrato será 12 (doze) meses contadas da data da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, compreendendo assim o período de 13 de março de 2013 a 12 de março de 2014.

O contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas, objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte Orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339039999900	3171	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
339039999900	3172	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE IND., COMÉRCIO E TURISMO
339039999900	3173	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR SOCIAL
339039999900	3175	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE SAUDE
339039999900	3176	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339039999900	3271	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE ESPORTES E LAZER
339039999900	3181	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE CONTROLE, CONTAB. E FISCALIZAÇÃO
339039999900	3185	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE FOMENTO AGROPECUÁRIO
339039999900	3186	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
339039999900	3190	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE PLANEJAMENTO
339039999900	3189	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, P.JURÍDICA	DEP. DE MEIO AMBIENTE

As despesas dos exercícios futuros correrão por conta da respectiva conta orçamentária, previstas nas leis orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

É assegurado a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Recursos Humanos o direito de fiscalizar os serviços prestados, sendo assim designado o Sr. Paulo Sérgio Stadler, como fiscal e gestora do Contrato.

A Secretaria Municipal da Administração, procederá avaliações periódicas na qualidade dos serviços, podendo notificar, advertir, sugerir a aplicação de multas e sugerir a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante despacho motivado.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A(o) CONTRATADA(O) fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

DA(O) CONTRATADA(O):

São obrigações do CONTRATADO, Além do previsto no Edital e nas especificações do objeto:

- I - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas por ocasião da licitação, inclusive quanto a regularidade da documentação de habilitação;
- II - não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- III - a(o) CONTRATADA(o) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IV- a(o) CONTRATADA(o) fica responsável por todas as despesas concernentes ao objeto contratual, inclusive, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Contrato;
- V - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Convite, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- VI - Em tudo agir, segundo as diretrizes da Administração e em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788/2008 e a Lei Municipal n. 418/2006 e suas alterações.
- VII - Identificar as oportunidades de estágio.
- VIII - Ajustar suas condições de realização.
- IX - Fazer o acompanhamento administrativo.
- X - Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais.
- XI - Cadastrar os estudantes.
- XII - Repassar ao estagiário(a) mensalmente, o pagamento da Bolsa-Auxílio e demais benefícios porventura existentes.
- XIII - Notificar a parte concedente de qualquer irregularidade que conste na situação escolar do estagiário(a).
- XIV - Manter em arquivo os documentos que comprovem a relação de estágio.
- XV - Efetuar o recolhimento à Receita Federal de valor do imposto de renda retido das bolsas-auxílio pagas aos estagiários.
- XVI - Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins da declaração de ajuste do imposto de renda.
- XVII - Seguro dos estagiários de vida por invalidez e acidentes pessoais, com indenização mínima, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- XVII - Garantia de transição imediata dos estagiários que fazem parte do quadro atual da Prefeitura Municipal de Céu Azul;
- XVIII - Agilidade e presteza no atendimento as demandas da Prefeitura Municipal de Céu Azul;
- XIX - Disponibilização aos estagiários contratados de reembolso das despesas médicas decorrentes de acidentes pessoais em até 02 salários mínimo nacional, mediante comprovação através de Notas e/ou Recibos originais, apresentados em no máximo 30 (trinta) dias.

DA CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

São Obrigações da CONTRATANTE, Além do previsto no Edital e nas especificações do objeto:

- I - proporcionar a(ao) CONTRATADA(o), todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- II - providenciar os pagamentos a(o) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento;
- III - fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
- IV - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.
- V - Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.
- VI - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- VII - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- VIII - Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- VIX- Receber estudantes encaminhados pelo agente de integração e informar os nomes dos aprovados para o estágio.
- X - Informar mensalmente ao agente de integração a frequência dos estudantes ao estágio.
- XI - Transferir mensalmente ao agente de integração a importância destinada exclusivamente à concessão de bolsa-auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus estagiários.
- XII - Informar ao agente de integração, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE..
- XIII - Garantir ao estagiário à aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.
- XIV - Permitir que a carga horária do estagiário seja reduzida pelo menos à metade, sem qualquer desconto nos valores de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação de ensino, adote e informe a época de verificações de aprendizagem periódicas ou finais.
- XV - Conceder ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias, as ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares ou, se tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

D) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração,
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - O atraso injustificado no início dos serviços;
- IV - A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da contratada com outrem, sem comunicação a contratante.
- VI - O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do Art. 67 parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93 com suas alterações;
- VIII- A decretação de falência, pedido de concordata ou instalação de insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade;
- X - Razões de interesse público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal;
- XI - Demais situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e assim automaticamente válido o neles constantes mesmo que não transcritos neste Contrato: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES E FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Céu Azul, 13 de março de 2013

JAIME LUIS BASSO
Prefeito Municipal
Contratante

NEIVA PAVAM MACHADO GARCIA
Fundação Candido Garcia
Contratado(a)

Testemunhas:
